



**PARECER Nº 076/2023 – CIUT – OS Nº 246**

**PROTOCOLO Nº 672/2023 – PROCESSO Nº 630/2023**

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 309/2023**, que  
*“Institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na forma que menciona”*.

**Autor:** Deputado Estadual Valdir Barranco.

**Relator:** Deputado Estadual

Valmir Moretto

**I – DO RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023 (fl. 04-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 08/05/2023, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação *“Institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na forma que menciona”*.





Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram o Projeto de Lei, o autor esclarece que *“O Centro Histórico de Cuiabá está em estado de total abandono. Chegamos em 2022 com muitos negócios fechados, muitos empregos diretos e indiretos perdidos. O centro sofreu um esvaziamento e aqueles comerciantes que mantinham seus negócios sofreram com o lockdown seguido pela lenta e insuficiente recuperação do tráfego de pessoas pela região. Muitos imóveis foram abandonados e estão em ruínas, sendo invadidos por pessoas nos quais se abrigam para praticar diversos crimes no entorno. Há estatísticas que apontam mais de 60 imóveis fechados.”*

Informa que *“é preciso, urgentemente, reconhecer o estado de calamidade em que se encontra o centro de Cuiabá e lutar por sua recuperação. Além da questão econômica e social dos negócios e empregos, também se faz necessária a recuperação histórica da região que representa a formação cultural desde o período colonial da Capital de Mato Grosso.”*

Consigna que *“as entidades de classe devem se manifestar e cerrar fileiras nesse desafio. A recuperação do Centro Histórico de Cuiabá não se dará apenas com iniciativas isoladas sem levar em conta o capital privado que é a mola propulsora para a criação de riquezas e empregos.”*

Por fim, assevera que *“a área abrangida é o polígono delimitado pela área de tombamento, entorno e mais parte da área de influência direta (AID), definida no PGCHC, conforme descrito como área adjacente. A área de influência direta permite investimentos em construção de maior porte. Com isso atrairá mais consumidores e fluxos de pessoas na área tombada e seu entorno, ampliando o leque de negócios, geração de rendas e emprego. Por isso, urge incentivar essas áreas como polos de negócios como acontece nas experiências internacional e nacional de revitalização de centros históricos”.*

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.





## II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De início, convém registrar que o Centro Histórico de Cuiabá é uma área histórica do município de Cuiabá, estado de brasileiro de Mato Grosso, tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e formada pelas primeiras vias urbanas da cidade, abertas a partir da descoberta de ouro às margens do córrego da Prainha, em 1722. O período de mineração foi curto, durou até 1730, mas foi fundamental para definir os eixos de ocupação da cidade, à margem do córrego da Prainha.

A cidade foi crescendo e consolidando outros espaços, como o quadrilátero do largo da matriz, onde, além dela, estavam o pelourinho, a casa de câmara e cadeia e a residência dos ouvidores e juízes-de-fora.

A cidade passa por um período de estagnação econômica que só é revertido a partir do Estado Novo, refletindo-se em várias obras importantes na cidade, e mais intensamente a partir da década de 1960, quando várias demolições ocorrem para a construção de novos prédios (principalmente as demolições para a construção da prefeitura e da nova catedral). Essa degradação cresce e começa a atuar na área central, provocada





principalmente pela pressão do comércio na área, que promovia demolições e descaracterizações.

Os estudos para o tombamento começaram na década de 1980, tendo sido ele aprovado em 1988 pelo conselho consultivo do IPHAN, sendo que o efetivo o tombamento só foi efetivado em 1993, com a inscrição da área nos livros histórico, de belas artes e arqueológico, etnográfico e paisagístico.

Atualmente, o Centro Histórico de Cuiabá encontra-se em estado abandono pelo Poder Público.

Considerando tais situações, entendo pertinente trazer o conceito de Centro Histórico:

*“A ideia de centralidade aponta para lugares que funcionam como pontos de convergência no espaço urbano. Historicamente constituído a partir das trocas comerciais e, que ao longo do tempo, passou a agregar outras funções como a política, religiosa e cultural. Ao receber a denominação de centro histórico, passa a constituir-se na referência ao passado, às origens do núcleo urbano, agregando valores simbólicos e identitários.”*

Analisando o teor da propositura, observa-se que o Art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 810/2022 tem por objetivo de instituir o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis Comerciais localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

O aludido programa, consistirá na adoção de medidas públicas consistentes na manutenção, viabilidade dos atuais e instalação de novos estabelecimentos comerciais localizado no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá.





Registro, por oportuno, que o Projeto de Lei (PL) nº 810/2022, através de sua refuncionalização do Centro Histórico de Cuiabá, acompanhada pela manutenção e modernização de suas formas originais, o patrimônio cultural refuncionalizado possibilitará a inserção de atividades de amplo interesse da sociedade contemporânea.

De igual modo, o programa de recuperação incentivará o desenvolvimento de atividades do setor de turismo, na medida em que ressaltará a identidade local.

Imperioso assinalar, que o texto conferido ao § 1º do Art. 1º, § 1º do Art. 2º e o Art. 4º da propositura preconiza a existência do Anexo I ao Projeto de Lei.

Contudo, em que pese haver a menção do Anexo I no texto, este deixou de ser inserido/anexado no Projeto de Lei, o que, por ora, não obsta o regular prosseguimento da matéria, cuja análise deve ser verificada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação quando da elaboração da Redação Final, nos exatos termos do Art. 369, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 309/2023 de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 309/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, na forma que menciona”*.

A referida propositura irá incentivar o turismo no Estado de Mato Grosso, uma vez que adotará medidas públicas consistentes na manutenção, viabilidade e instalação de novos estabelecimentos comerciais localizado no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá.





De igual modo o Projeto de Lei (PL) nº 309/2023 irá ressaltar a identidade local.

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 309/2023, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2024.





#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 309/2023 Parecer n.º 076/2023**

Reunião da Comissão em: 28 / 02 / 24

Presidente: Dep. Valmir Moretto

Relator: Valmir by Moretto

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º **309/2023**, de autoria do Deputado Estadual **Valdir Barranco**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO NININHO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[Assinatura]</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

